



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 16 DE MARÇO DE 2026

LEI Nº 337 DE 16 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL TITULADO COMO - BOLSA OPORTUNIZA EJA - QUE CARACTERIZA COMO INCENTIVO FINANCEIRO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PARA ERRADICAR O ANALFABETISMO NO ÂMBITO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa “Bolsa Oportuniza EJA”, no âmbito do Município de Curral de Cima - PB, tendo como objetivo estimular a matrícula e a permanência dos alunos na Educação de Jovens e Adultos e a minimização do analfabetismo, através da concessão de auxílio financeiro aos estudantes regularmente matriculados e frequentes na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. A Bolsa Oportuniza EJA terá os seguintes objetivos:

- I – Fomentar a permanência e frequência dos estudantes na sala de aula;
- II – Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência da evasão e abandono escolar;
- III – Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento;
- IV - Contribuir para a permanência e sucesso dos estudantes jovens e adultos;
- V – Aumentar o número de matrículas e índice de alfabetização;
- VI – Promover aos estudantes a possibilidade de melhores condições de concorrer às oportunidades

do mercado de trabalho, através de cursos de capacitação profissional e de empreendedorismo.

Art. 3º. A Bolsa Oportuniza EJA consistirá no recebimento do valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo distribuído da seguinte forma. a) Primeiro bimestre junto com a matrícula, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). B) Segundo e Terceiro Bimestres o valor respectivo de R\$ 200,00 (duzentos reais). e, c) Quarto Bimestre, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§1º - Será contemplado, no final da conclusão do ano letivo, o aluno beneficiário do programa que preencher e mantiver as condições e requisitos para o seu recebimento, que será pago até o décimo dia útil do mês subsequente.

§2º - O pagamento da Bolsa Oportuniza EJA será realizado em caráter temporário e será executado pelo Poder Executivo aos estudantes matriculados em cursos da Educação de Jovens e Adultos pelo município de Curral de Cima/ PB.

§3º - Não farão jus a Bolsa Oportuniza EJA Previsto nesta Lei, os alunos matriculados na modalidade regular de ensino que tenha idade abaixo de 15 anos e quiserem por iniciativa própria migrar para a modalidade de ensino EJA.

Art. 4º. A Bolsa Oportuniza EJA somente serão concedidas aos estudantes que cumpram concomitantemente os seguintes requisitos:

- I - Estar regularmente matriculados no Ensino Fundamental e Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos;
 - II - Possuir comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 90% (noventa por cento) das aulas;
 - III - Apresentar participação escolar efetiva.
- § 1º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação verificar a frequência escolar e eventuais

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 16 DE MARÇO DE 2026

irregularidades, principalmente no tocante ao pagamento da bolsa citada.

IV - firmar aceitação expressa às normas para recebimento do benefício, mediante assinatura de Termo de Adesão no qual constem as condições, valores e períodos do depósito, condições para abertura e manutenção da bolsa;

Art. 5º. Será excluído do Programa o aluno que:

I – for reprovado;

II – interromper o curso;

III – não cumprir frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento);

IV – incorrer em fraude, simulação, desvio de finalidade, falsificação documental ou uso de documento falso.

V - O aluno que cometer qualquer indisciplina, insubordinação que seja informada pelo professor ou Secretaria de Educação, perderá sumariamente o direito ao recebimento da bolsa, observado o contraditório e ampla defesa.

Art. 6º. A Bolsa Oportuniza EJA será adimplida aos pais ou responsável legal do estudante menor de idade; diretamente ao estudante maior de idade; e ao estudante emancipado, por transferência bancária, mediante assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 7º. A Bolsa Oportuniza EJA, serão pagas por no máximo o período igual à duração do curso da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, a partir da comprovação da frequência.

Parágrafo Único. O aluno que já houver completado o tempo para conclusão e não conseguir lograr êxito em concluir, não poderá renovar o recebimento da bolsa que trata esta Lei.

Art. 8º. A concessão da Bolsa Oportuniza EJA é individual, eventual, temporária e perdurará

enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º. O Chefe do Executivo poderá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando à eficácia de seus objetivos.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria Municipal de Educação, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu pleno atendimento.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Curral de Cima – PB, em 16 de março de 2026.

Adjâmir Souza da Silva
Prefeito